

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/conde/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
Praça Altamirando Requião, nº 27, Centro, CEP: 48.300 - 000  
Tel: 75 3429-1214/3429-1250  
e-mail: [prefeituradoconde@ig.com.br](mailto:prefeituradoconde@ig.com.br)  
CNPJ: 14.126.692/0001-23

Lei n.º 908, de 05 de junho de 2017.

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E COM OUTRAS ENTIDADES PRIVADAS PELO PRAZO DE VINTE E QUATRO MESES”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que estabelece os artigos 35 e 58 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Órgão da Administração Direta e Indireta dos Governos Federal, Estadual e Municipal e com outras Entidades Privadas, no período de vinte e quatro meses.

Art. 2º - Autoriza também o Executivo a suplementar as dotações do orçamento vigente em até 50% (cinquenta por cento) do valor conveniado para fazer face às despesas oriundas da presente autorização.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica na obrigatoriedade de informar ao Poder Legislativo, quando da celebração dos Convênios objeto desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Conde - Bahia, 05 de junho de 2017.

  
**Antônio Eduardo Lins de Castro**  
Prefeito Municipal